

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DIRCEU SCARSI

**AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE UM SISTEMA DE CONTABILIDADE
PÚBLICA FORNECIDO POR UMA EMPRESA DE
SOFTWARE LOCALIZADA NA REGIÃO
SUL DE SANTA CATARINA**

CRICIÚMA, JUNHO DE 2011

DIRCEU SCARSI

**AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE UM SISTEMA DE CONTABILIDADE
PÚBLICA FORNECIDO POR UMA EMPRESA DE
SOFTWARE LOCALIZADA NA REGIÃO
SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof^a. Esp. Giovana da Silveira

CRICIÚMA, JUNHO DE 2011

DIRCEU SCARSI

**AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE UM SISTEMA DE CONTABILIDADE
PÚBLICA FORNECIDO POR UMA EMPRESA DE
SOFTWARE LOCALIZADA NA REGIÃO
SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
para obtenção do grau de Bacharel no curso de
Ciências Contábeis da Universidade do
Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, Junho de 2011

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Esp. Giovana da Silveira

Examinador: Prof. Esp. Everton Perin

Examinador: Prof. Msc. Cleyton de Oliverira Ritta

Dedico não apenas esse trabalho, mas todas as minhas conquistas ao meu pai Luiz, minha mãe Lourdes e minha irmã Cristiane, que em nenhum momento deixaram de me apoiar. E a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para que eu conseguisse alcançar mais essa conquista.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS, pela força de vontade que me proporcionou a conclusão de mais uma etapa de minha vida.

À minha família que foi meu apoio durante essa fase a qual pude contar sempre, e que muitas foram às vezes de descontração que me proporcionaram enquanto passava por momentos tensos, em especial meu pai Luiz, minha Mãe Lourdes e minha “melhor irmã do mundo” Cristiane.

À minha namorada Priscila, que muitas vezes compreendeu minha ansiedade, minha falta de paciência e principalmente minha ausência, e nestes momentos, me incentivou e me apoiou.

Os amigos que diretamente ou indiretamente contribuíram com essa conquista, tanto nos momentos bons e também pelos momentos de grande dificuldade dos quais enfrentamos juntos, apoiando uns aos outros para chegarmos juntos ao final de mais esta etapa, em especial meus amigos, Diego Bez Birolo, Fernando Macarinii e Vanuza Fabiana.

Aos colegas da faculdade, por estes quatros anos e meio que passamos juntos, pelo companheirismo, alegrias e eterna amizade.

Aos professores que sem dúvida contribuíram para que este sonho de fato se realizasse, contribuindo com seus ensinamentos que transmitiram nesta jornada, a estes a lembrança e amizade permanecerá.

À minha orientadora Giovana da Silveira, pela sua paciência, conhecimento, dedicação e contribuição para a elaboração e conclusão deste trabalho.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho e me ajudaram a chegar até aqui. Muito obrigado!

“Há conhecimento de dois tipos: sabemos sobre um assunto, ou sabemos onde podemos buscar informação sobre ele”.

Samuel Johnson

RESUMO

SCARSI, Dirceu. **Visão dos Usuários de um Sistema de Contabilidade Pública Fornecido por uma Empresa de Software localizada na Região de Santa Catarina. 2011. 63 p.** Orientadora Giovana da Silveira. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

No ambiente econômico mundial vem ocorrendo mudanças decorrentes da evolução tecnológica e da complexidade das operações. Diante disto, os municípios sentem, cada vez mais, a necessidade de buscar aperfeiçoamento no processo de tomada de decisão, para que possa viabilizar este com eficiência e segurança. O objetivo deste trabalho constitui em destacar o sistema de informações como uma ferramenta fundamental para a boa Administração Pública no desempenho de sua função de atender os interesses da sociedade, como instrumento gerencial que proporcione maior transparência e controle. Buscou-se através do levantamento bibliográfico (livros, sites, Lei 4.320/64), fundamentar a importância de um sistema de informação para a contabilidade pública como também, destacar a legislação vigente. Foi realizada uma pesquisa com os usuários do sistema de contabilidade pública para verificar qual a visão dos clientes sobre o sistema utilizado. Por meio do estudo de caso foi possível verificar que o sistema de informação fornecido pela empresa de *softwares* atende as necessidades das organizações públicas, compreendendo os quesitos: legislação atual, atendimento, confiabilidade, agilidade, segurança. Este trabalho possibilitou a melhor compreensão da operacionalização de um sistema de informação contábil e sua importância para as prefeituras (usuários) que o utilizam. Um sistema de informação que atende às necessidades específicas dos usuários torna-se o mais adequado. Mais que um sistema adequado às necessidades dos usuários, este precisa passar credibilidade em sua estrutura e na geração de relatórios; tornando-se assim, imprescindível, a busca constante de atualização e melhorias por parte da empresa em estudo.

Palavras-chave: Sistemas de Informação. Contabilidade Pública. Tribunais de Contas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Esquema teórico de qualquer sistema.....	19
Figura 02: Componentes de um sistema de informações.....	20
Figura 03: Ciclo de vida dos sistemas de informação.....	21
Figura 04: Componentes do sistema.....	22
Figura 05: Recursos do sistema.....	23
Quadro 01: Composição dos níveis da administração pública.....	26
Figura 06: Ciclo orçamentário.....	36
Quadro 02: MDF – Manual Demonstrativo Fiscal.....	38
Quadro 03: Agenda para o Processo de Convergência.....	51
Quadro 04. Pesquisa realizada com os usuários do sistema.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMF - Anexo de Metas Fiscais

ARF - Anexo de Riscos Fiscais

e-SFINGE - Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MDF – Manual Demonstrativo Fiscal

MPS – Ministério da Previdência Social

NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

NICSP - Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público

PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PPA - Plano Plurianual

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RREO - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária

RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social

SI – Sistema de Informação

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TC - Tribunal de Contas

TCE-SC - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

TCU - Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Tema e Problema	12
1.2 Objetivos	13
1.3 Justificativa	14
1.4 Metodologia	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 Dados e Informações	17
2.2 Definição de Sistema de Informação	18
2.2.1 Componentes de um Sistema.....	22
2.3 Os Sistemas de Informação na Administração.....	24
2.4 Sistemas de Informação Contábil	25
2.5 Administração Pública	25
2.6 Contabilidade Pública	27
2.6.1 Lei n. 4.320/64	29
2.6.2 Lei de Responsabilidade Fiscal.....	29
2.6.3 Orçamento Público.....	31
2.6.3.1 Plano Plurianual – PPA	32
2.6.3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	33
2.6.3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA.....	34
2.6.4 Ciclo Orçamentário.....	35
2.7 Informações Contábeis da Área Pública	36
2.7.1 Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	36
2.7.1.1 Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e das Metas Fiscais	36
2.7.1.2 Relatórios da Gestão Fiscal e Riscos Fiscais.....	39
2.7.2 Anexos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS	40
2.7.3 Anexos da Lei 4.320/64	41
2.8 Penalidades.....	41
2.9 Usuários da Informação Prestada pela Contabilidade Pública	42
2.9.1 Fornecedores	42
2.9.2 A Sociedade	42

2.10 Dos Órgãos de Controle	44
2.10.1 Poder Legislativo	45
2.10.2 Os Tribunais de Contas	45
2.10.2.1 Em Santa Catarina	46
2.10.2.2 A Prestação de Contas através do e-SFINGE (Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão)	47
2.11 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	48
3 DESCRIÇÃO DAS ANÁLISES DOS DADOS	53
3.1 Caracterização da empresa	53
3.2 Sistema de Informação da Empresa	54
3.3 Resultado: Análise e Interpretação	55
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
APÊNDICES	66

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se inicialmente o tema e o problema de estudo visando demonstrar o direcionamento deste estudo.

Na sequência expõem-se os objetivos gerais da pesquisa, a justificativa para sua realização e a metodologia a ser utilizada.

1.1 Tema e Problema

Há algum tempo no ambiente econômico mundial vem ocorrendo rapidamente mudanças decorrentes da evolução tecnológica e da complexidade das operações. Diante disto, os municípios sentem, cada vez mais, a necessidade de buscar aperfeiçoamento no processo de tomada de decisão, para que possam viabilizar este com eficiência e segurança. Assim, eles devem obter ferramentas que facilitem as decisões e que proporcionem certa facilidade no que tange a tomada de decisão tão complexa e também tão importante.

Neste contexto, entende-se que os sistemas de informação contábil vêm ao encontro para contemplar este quesito, pois o seu desenvolvimento tem provocado crescimento de mecanismos que permitem oferecer um sistema de informação contábil com a capacidade de auxiliar o processo de decisão gerencial, possibilitando que os gestores conheçam e controlem os componentes e as variações do patrimônio e, desta forma, supram de maneira eficiente às necessidades de informação.

Segundo a Lei nº 4.320/64, pode-se definir a Contabilidade Pública como a parte da contabilidade que coleta, registra, controla e analisa os atos e os fatos da Fazenda Pública; ela reflete o Patrimônio Público e suas variações, bem como acompanha e demonstra a execução do orçamento. Se uma instituição pública, não possui controle eficaz das suas decisões fundamentado em informações corretas, pode acarretar em prejuízos ao patrimônio público, e este refletir na sociedade, que muitas vezes desconhece o uso dos recursos públicos.

O sistema de informação armazena os dados, controla e emite os relatórios requeridos pela Legislação (Lei 4.320/64) e dispositivos legais complementares, inclusive a Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Quando ocorrem mudanças na legislação, a empresa fornecedora do *software* precisa efetuar as alterações nos sistemas de informação no menor tempo possível, de forma que as entidades públicas possam ter informações evidentes e transparentes dos atos e dos fatos da gestão pública, assim com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão e a correta prestação de contas.

Desta forma, para viabilizar um sistema de informação contábil há a necessidade de “alimentá-lo” diariamente, ou seja, de fazer a coleta de informações contábeis que devem ser observadas com ênfase maior pelos gestores municipais, sendo imprescindíveis que os mesmos tenham conhecimento diante das informações geradas pelo sistema contábil, e assim, minimizando os riscos e melhorando a qualidade no processo de decisão, beneficiando a sociedade.

Exposto a necessidade do sistema de informação para uma administração eficaz das entidades públicas, busca-se esclarecer o seguinte questionamento: Qual percepção dos usuários de municípios do Estado de Santa Catarina, em relação ao sistema de informação de contabilidade pública fornecido por uma empresa de *software* localizada na Região Sul deste Estado?

1.2 Objetivos

Objetivo geral desta pesquisa busca verificar qual a visão dos usuários, em relação ao sistema de contabilidade pública de uma empresa localizada na Região Sul de Santa Catarina.

Para atingir o objetivo geral deste estudo, faz-se necessário também atingir os seguintes objetivos específicos:

- ✓ apresentar os conceitos de sistema de informação;
- ✓ descrever contabilidade pública;

- ✓ apresentar um estudo de caso contemplando um questionário aplicado aos usuários/clientes;
- ✓ analisar a percepção dos clientes em relação ao sistema de informação que é objeto de pesquisa.

1.3 Justificativa

A sociedade está saturada com o nível de corrupção e desvios dos recursos públicos que por vezes ocorrem no país e tem exigido cada vez mais rigor dos administradores no trato do bem público. Sendo assim, o sistema de informação é um instrumento que propicia a obtenção da eficácia e da eficiência da Administração pública, tornando-se parte indispensável ao seu administrador na busca de melhor apresentar os relatórios públicos com respostas satisfatórias a sociedade.

Para apresentar suas contas obtêm-se a necessidade de informações, que se deve principalmente agregar algo de novo para aquele que vai decidir ou então reduzir sua incerteza quanto ao elemento, ou situação que se precisa conhecer. Para as empresas, não tem sentido estruturar um sistema de informação contábil, quando o mesmo não contribua para os tomadores de decisão. Mas, devem estar adequados aos objetivos, e que possam decidir baseados em critérios e parâmetros que tragam resultado positivo para a gestão das entidades públicas. Para auxiliar nesse processo é necessário um suporte de informações consistentes, confiáveis e precisas. O sistema de informações estruturado gera informações claras, oportunas e relevantes, capazes de embasar o processo de gestão das instituições públicas em meio às complexidades do ambiente econômico atual.

Neste sentido, Oliveira (2004) contribui ao destacar que sistema de informação é um conjunto de elementos dinamicamente inter-relacionados, desenvolvendo uma atividade ou função para atingir um ou mais objetivos ou propósitos pré-definidos. Desta forma, entende-se que a validade de um sistema de informação contábil está intimamente condicionada pela determinação de uma sucessão de etapas e passos básicos que justificarão o valor final do mesmo, em

função da utilidade da informação que proporciona para o alcance dos objetivos da entidade.

Diante disso, destacam-se como principais vantagens do sistema de informação: acesso rápido, integridade, veracidade do dado inserido e a garantia de segurança de acesso à informação.

O interesse pelo tema escolhido surgiu devido aos sistemas de informação passarem por transformações que vêm e continuam acontecendo rapidamente em comparação com as outras transformações tecnológicas de épocas anteriores com curtíssimos espaços de tempo o que surpreende e impõem um processo de superação a todos os servidores públicos. Gerar as informações pertinentes exige um sistema adaptado às mudanças dos cenários e da tecnologia de informação e baseado nas normas e padrões estabelecidos pela Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para suprir as necessidades de seus usuários.

Assim sendo, esta pesquisa torna-se relevante em relação a sua aplicação na empresa, ajudando-a a utilizar os resultados para aprimorar seu sistema, atendendo a necessidade de seus clientes. A partir do embasamento teórico, o estudo vem a contribuir com base no esclarecimento e até mesmo no conhecimento efetivo de sistemas, tendo em vista que pode proporcionar vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes e até mesmo maior lucratividade para a entidade.

Elucida-se também o entendimento, de que é interessante para a sociedade onde está inserida a empresa fornecedora de *software*, a geração de lucro, pois assim, aumentará sua capacidade econômica e, conseqüentemente, da sociedade com a geração de empregos diretos ou indiretos, crescimento de renda e melhoraria a qualidade de vida da sociedade.

1.4 Metodologia

Para a elaboração de uma pesquisa científica, faz-se necessário definir inicialmente os procedimentos metodológicos que serão utilizados. De acordo com Oliveira (2003, p. 162):

A metodologia engloba todos os passos realizados para a construção do trabalho científico, que vai desde a escolha dos procedimentos para a obtenção dos dados, que passa da identificação do(s) método(s), técnica(s), materiais instrumentos de pesquisa e definição de amostra/universo, até a categorização e análise dos dados coletados.

Neste contexto entende-se como necessário a utilização da pesquisa descritiva que segundo Cervo e Bervian (2002, p. 61) “[...] observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.”

Oliveira (1999, p.128) “a pesquisa descritiva tem por finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos sem, entretanto, entrar no mérito do seu conteúdo”.

Quanto aos procedimentos trata-se de uma pesquisa bibliográfica e levantamento. Gil (1996, p. 48) destaca que a “pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, construído principalmente de livros e artigos científicos”.

Quanto a pesquisa de levantamento, Gil (1996), refere-se à solicitação de informações de uma amostra de pesquisados, mediante um problema estudado, para que posteriormente obtenham-se conclusões correspondentes dos dados coletados. Diante do objetivo foi utilizada uma pesquisa quantitativa, pois foi efetuada uma análise dos dados coletados de uma população, estudando a amostra, demonstrando o resultado por meio de técnicas estatísticas.

Conforme Sampieri, Collado e Lucio (2006, p. 15) oferece a possibilidade de generalizar os resultados de maneira mais ampla, concede-nos controle sobre os fenômenos e um ponto de vista de contagem e magnitude em relação a eles .

Com a utilização destes procedimentos e instrumentos de pesquisa pretende-se alcançar os objetivos traçados, esclarecendo assim a questão do problema proposto.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na fundamentação teórica são apresentados conceitos de sistemas de informação, contabilidade pública e sua legislação vigente, na qual os sistemas devem atender para estar de acordo com a necessidade do cliente.

2.1 Dados e Informações

Para Turban, Rainer Jr. e Potter (2007), os dados se referem a uma descrição elementar de eventos, atividades e transações que são registrados, classificados e armazenados, mas que não são organizados para ter significado específico.

Rezende (2003) demonstra que há várias formas de se interpretar um determinado dado. Tal interpretação torna o dado uma informação, logo, a evolução fez com que cada vez mais determinadas rotinas sejam automatizadas.

De maneira bastante livre, podemos definir informação como um valor, ou dado, que possa ser útil para alguma aplicação ou pessoa. Nesta singela definição, que reflete o senso comum sobre o assunto, podemos dividir dois conceitos inter-relacionados de grande importância para a completa definição da informação: dado e utilidade (FOINA, 2006, p. 2).

Foina (2006) complementa dizendo que a utilidade de um dado depende do seu uso, de acordo com os conceitos relacionados.

Turban, Rainer Jr. e Potter (2007) conceituam informação como os dados que foram organizados de modo a terem significado e valor para o receptor. Para O'Brain (2003, p. 23), informação é o resultado de "[...] dados que foram convertidos em um contexto significativo e útil para usuários finais específicos."

Segundo Padoveze, (2002, p. 45) "informação é o dado que foi processado e armazenado de forma compreensível para seu receptor e que apresenta valor real ou percebido para suas decisões correntes ou prospectivas".

Neste contexto, os dados são os recursos que serão geridos pelos sistemas, e as informações serão os resultados do processo, que acabarão

distribuídos em relatórios ou outros meios de comunicação, os quais serão utilizados para a tomada de decisão e gerenciar as atividades da mesma.

2.2 Definição de Sistema de Informação

Laudon e Laudon (2007, p.9) citam que “sistema de informação pode ser definido como um conjunto de componentes inter-relacionados que coletam (ou recuperam), processam, armazenam e distribuem informações destinadas a apoiar a tomada de decisão, a coordenação e o controle de uma organização [...]”.

Gil (1996, p.13) “definiu sistema de informação como uma entidade composta de dois ou mais componentes ou subsistemas que interagem para atingir um objetivo comum [...]”. Turbn, Rainer Jr. e Potter (2007, p. 3) complementam que “um dos principais objetivos dos sistemas de informação é transformar economicamente os dados em informações ou conhecimento”.

Moscove et al (2002, p. 23), um SI's é um conjunto de subsistemas inter-relacionados que funcionam em conjunto para coletar, processar, armazenar, transformar e distribuir informações para fins de planejamento, tomada de decisões e controle.

Rosini e Palmisano (2003, p. 3) contribuem que sistema “é um conjunto de elementos interdependentes em interação, visando atingir um objetivo comum”[...]. Os sistemas podem ser decompostos de parte menores que denominados subsistemas, estes que interagem para atingir seu objetivo comum, que ajudam a atingir um objetivo maior. (ROSINI. PALMISANO, 2003,)

Segundo Foina (2006), a informação deve estar disponível sempre que necessário e deve ser precisa, vale frisar que estas características (disponibilidade e precisão) estão presentes em torno da informação há muito tempo. Entretanto, quanto maior o grau de precisão, maior será o tempo para disponibilizá-la, pois envolverá processos como: captura, conferência, classificação, processamento e liberação.

Rosini e Palmisano (2003, p. 3) citam que “todo sistema apresenta as entradas de dados (*input*), processamento e saída de informações (*output*) e *feedback*”. A Figura 1 apresenta:

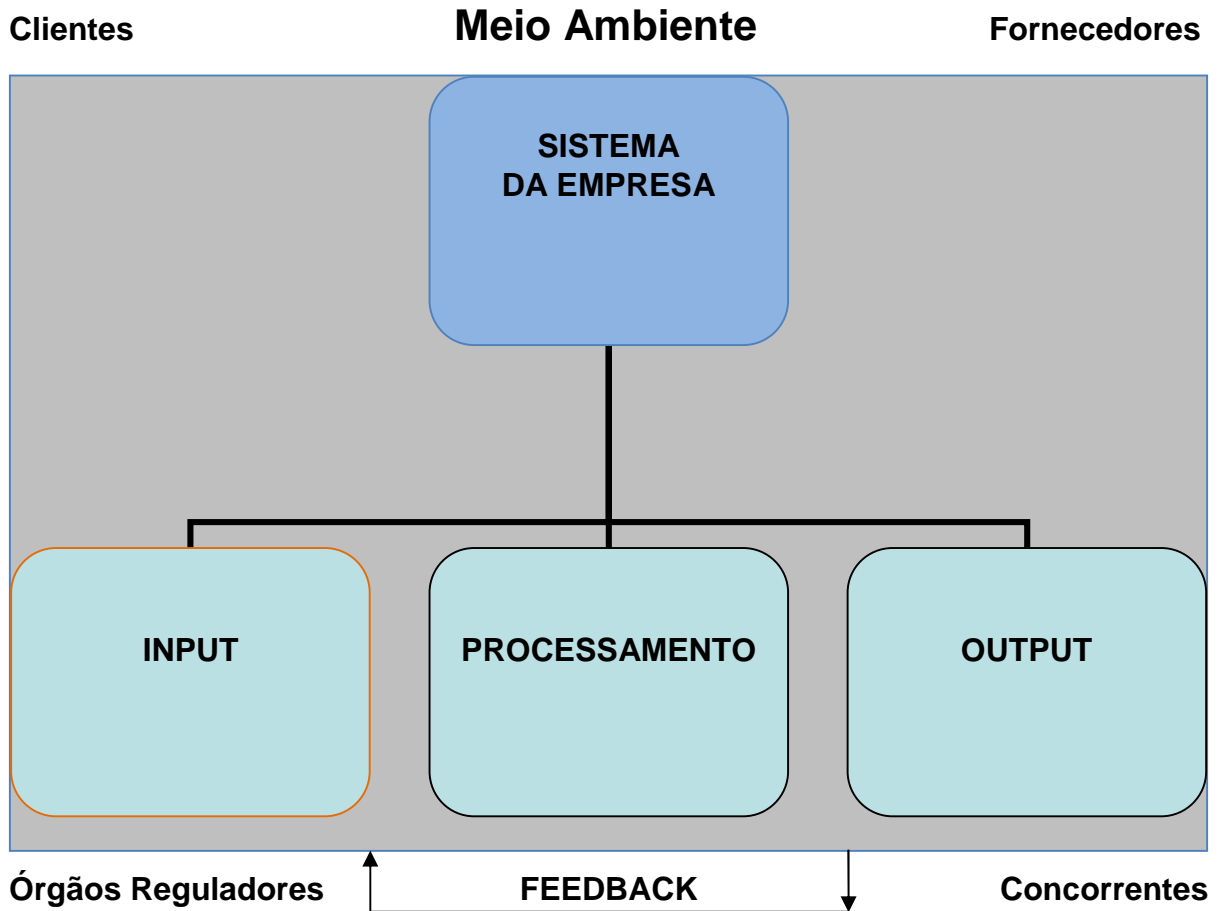


Figura 1: Esquema teórico de qualquer sistema

Fonte: Rosini e Palmisano (2003, p. 3) adaptado pelo autor.

Segundo a Figura 1 dos autores:

- ✓ dados (*input*) é o ato e efeito de captura de coleta de dados sejam internos ou externo à organização, para processamento no sistema.
- ✓ processamento é a conversão, manipulação ou tratamento da matéria prima que, entrando sob uma forma, assume outra diferente para ser compreensível ao ser humano.
- ✓ *output* é a saída e distribuição da informação processada às pessoas ou órgãos ou atividades, onde serão usadas para a tomada de decisão.
- ✓ *feedback* saídas que retornam para apropriação pelos membros da organização para auxílio na avaliação ou correção de *input*.

Stair e Reynolds (2002, p. 4) afirmam que “um sistema de informação (SI) é um conjunto de componentes inter-relacionados que coletam, manipulam e disseminam dados e informação, proporcionando um mecanismo de *feedback* para atender a um objetivo”. Oliveira (2004) contribui que é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função.

De acordo com Laudon e Laudon (2007, p.9):

um sistema de informação contém informações sobre pessoas, locais e itens significativos para a organização, para o ambiente que a cerca. No caso, de informação quer dizer dados apresentados em uma forma significativa e útil para os seres humanos. Dados, ao contrário, é seqüência de fatos brutos que representam eventos que ocorrem nas organizações, ou no ambiente físico, antes de terem sido organizados e arranjados de um a forma que as pessoas possam entendê-las e usá-las.

As entradas em um sistema de informações podem ser os dados ou informações. Dados são fatos brutos sobre eventos não organizados, porém os dados podem ser organizados e se tornarem úteis e terem significado para as pessoas, constituindo informações. Os sistemas processam os dados ou informações classificando, organizando ou calculando de maneira que se transformem em saídas. (MOSCOVE et al, 2002). Abaixo a Figura 2 representa os componente de um sistema de informação:

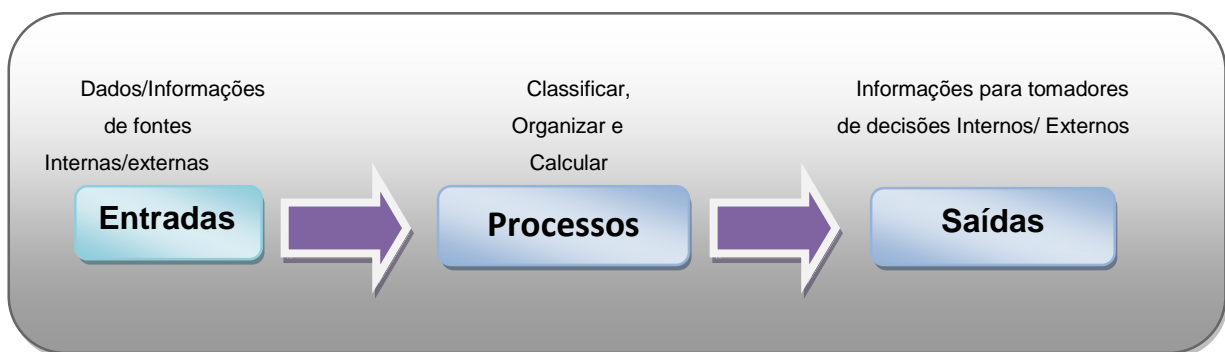


Figura 2: Componentes de um sistema de informações. Dados ou informações são introduzidos, processados, e saem como informações para fins de planejamento, tomadas de decisões e controle.

Fonte: Moscovice et al (2002 p. 23)

O'Brien (2003) complementa que um SI possui três componentes básicos de informação: entrada, processamento e saída. Entrada envolve a captação e reunião de elementos que ingressam no sistema a serem processados. O processamento são os processos de transformação que convertem insumo (entrada) em produto. A saída envolve a transferência de elementos produzidos após um processo de transformação até o seu destino final.

Laudon e Laudon (2007 p. 9) contribuem que:

três atividades em um sistema de informação produzem as informações de que as organizações necessitam para tomar decisões:

- ✓ a entrada captura ou coleta dados brutos de dentro da organização ou de seu ambiente externo.
- ✓ o processamento converte esses dados em forma mais significativa;
- ✓ a saída transfere as informações processada as pessoas que as utilizarão ou as atividades nas quais elas serão empregadas; os sistemas também requerem um feedback, que e a saída que retorna a determinados membros da organização para ajudá-los a avaliar ou corrigir o estagio de entrada.

Os SI's são como um conjunto de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros agrupados de forma lógica para processar dados em informações e dessa forma permitir as organizações o cumprimento de seus principais objetivos (PADOVEZE, 2009).

Definidas os conceitos de sistemas faz-se necessário relatar o ciclo de vida de um sistema de informação, demonstrado pelos autores Laudon & Laudon (1996 *apud* Rosani e Palmisano, 2003 p. 5):

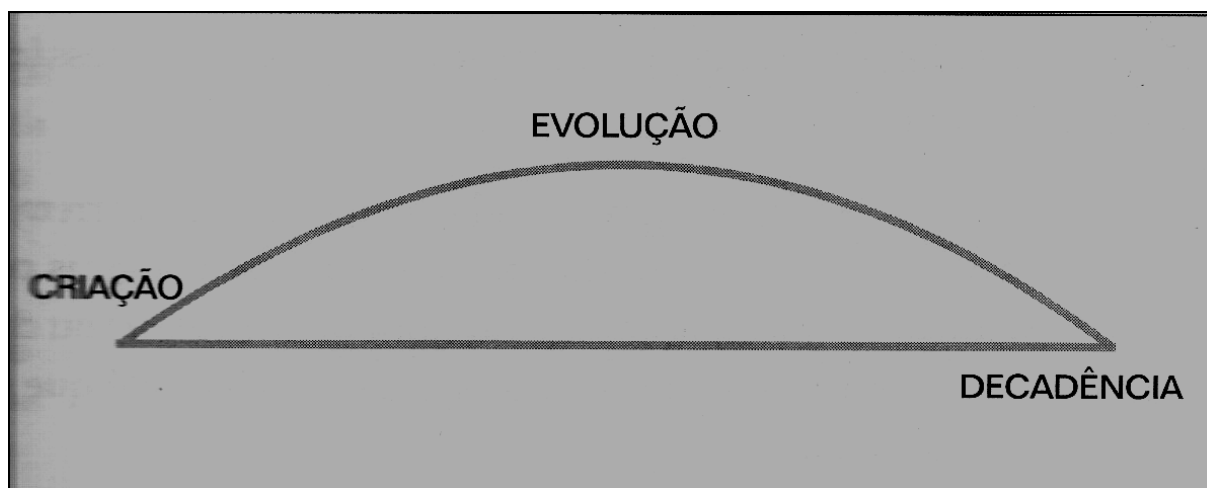


Figura 3: Ciclo de vida dos sistemas de informação.

Fonte: Laudon & Laudon (1996 *apud* Rosani e Palmisano, 2003 p. 5)

Os autores contribuem que a:

Criação: é a fase em que o sistema é desenvolvido. As funções e objetivos [...] que irão compor o sistema. Os subsistemas são desenvolvidos e testados e desde que atendam aos objetivos preestabelecidos, o sistema será implantado;

Evolução: o sistema sofre manutenção para que consiga acompanhar as necessidades do meio ambiente que o cerca. Empregam-se novas técnicas, novos módulos, tentando prolongar a vida do sistema;

Decadência: em determinado momento, as necessidades do meio ambiente evoluíram tanto e requerem cada vez que mais do sistema, que este já não suporta mais as alterações necessárias. E neste depara com a fase de decadência. Os responsáveis pelo sistema devem retardar a chegada a

esse ponto e ao mesmo tempo estar atentos para a necessidade de criação de um novo sistema para substituição.

Neste contexto, destacam-se a necessidade da empresa de *software*, evoluir o sistema de forma que acompanhem o crescimento da tecnologia, a fim de atender as necessidades dos seus clientes, contribuindo também para prolongar o seu ciclo de vida.

2.2.1 Componentes de um Sistema

Padoveze (2002, p. 29) cita que os elementos básicos que compõem um sistema são: “objetivos do sistema, ambiente do sistema ou processamento, recursos ou as entradas do sistema, componentes do sistema, saídas do sistema, administração ou controle e avaliação do sistema”. A Figura 4 demonstra os componentes do sistema:

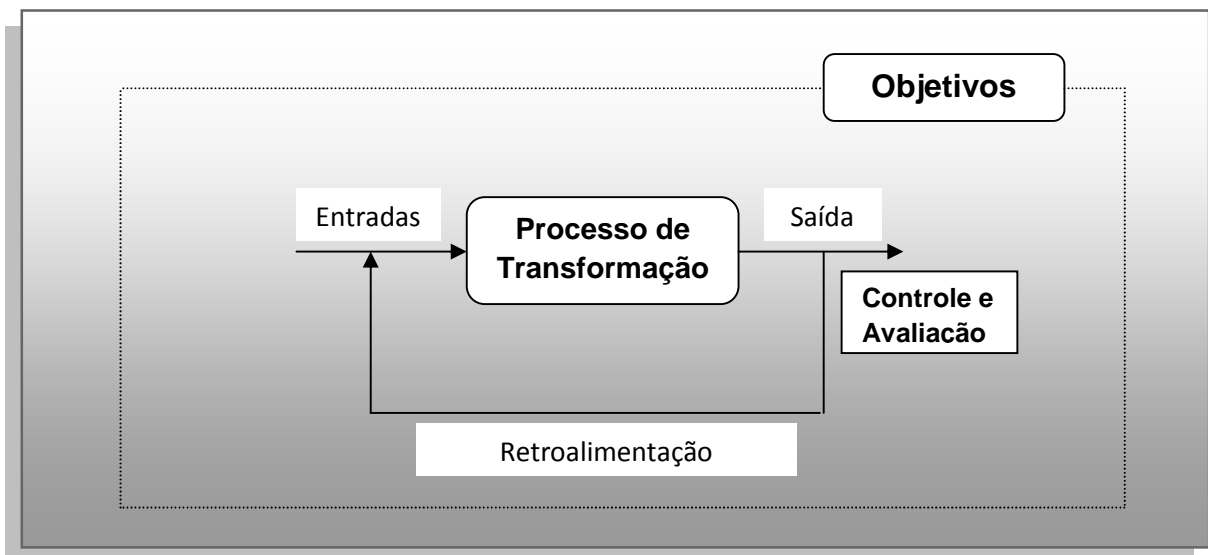


Figura 4: Componentes do sistema

Fonte: Padoveze (2002, p. 30)

Oliveira (2002, p. 29) cita que “o objetivo é a própria razão da existência do sistema, ou seja, é a finalidade para a qual o sistema foi criado”. Padoveze (2002) complementa que o objetivo é o ponto mais importante do sistema, e toda a construção do mesmo, parte da definição clara de seu objetivo ou objetivos.

O'Brien (2010, p. 10) cita que “os sistemas de informações tem relações em seus componentes e atividades”. Complementa ainda, que “ele tem uma estrutura referencial que enfatiza quatro conceitos principais que podem ser aplicados a todos os tipos de sistemas de informação:

- ✓ Pessoas, hardware, *software*, dados e redes são os cinco recursos básicos dos sistemas de informação;
- ✓ Os recursos humanos constituem os usuários finais e especialistas em SI; os recursos de hardware constituem em máquinas e mídia; os recursos de *software* constituem em programas e procedimentos; os recursos de dados constituem em bancos de dados e bases de conhecimento; e os recursos de rede consistem em mídias e redes de comunicações;
- ✓ Processamento de informação consiste em atividades de entrada, processamento, saídas armazenagem e controle.

A Figura 5 representa os recursos do sistema na visão do autor:

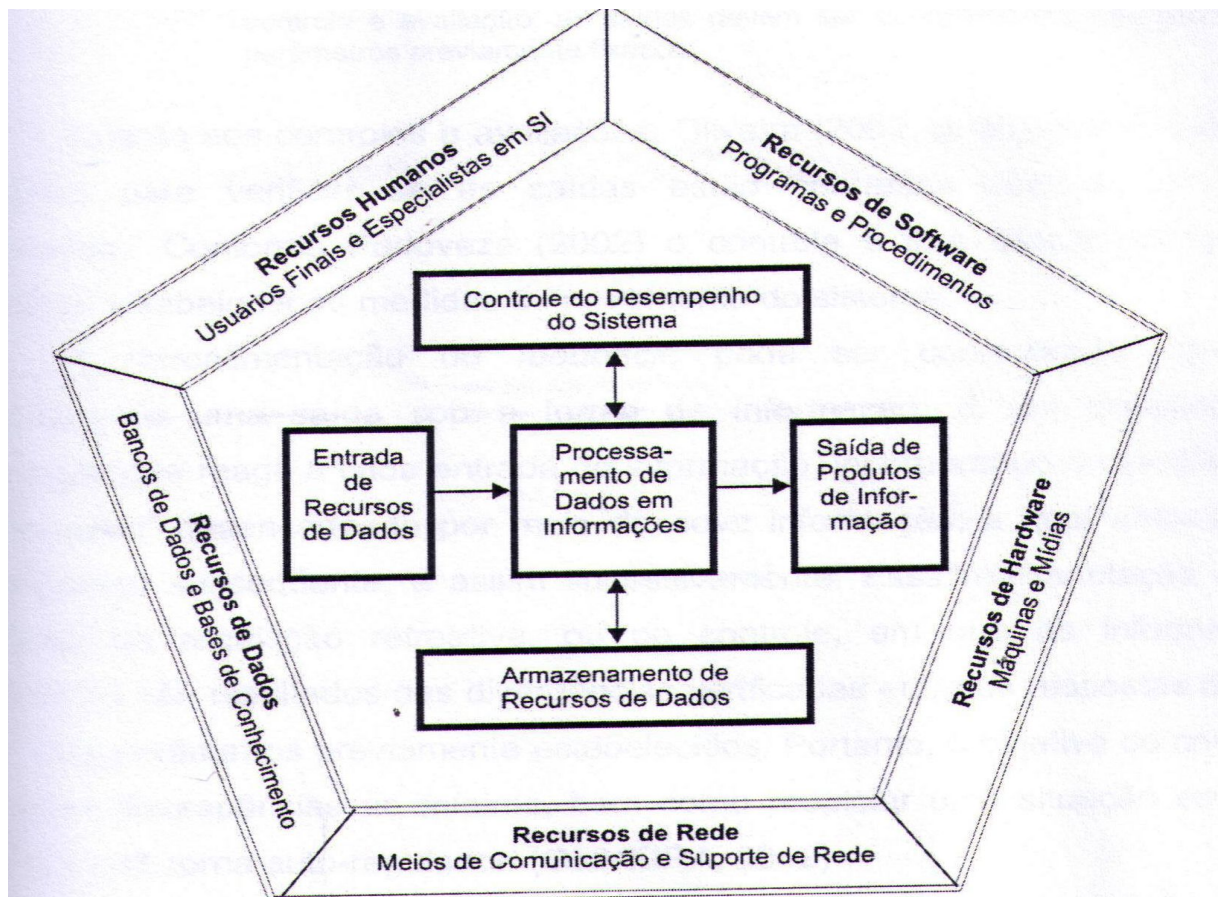


Figura 5: Recursos do sistema

Fonte: O'Brien (2010, p.11)

2.3 Os Sistemas de Informação na Administração

Segundo Laudon e Laudon (2007) investir em sistema de informação é uma maneira que a entidade tem de administrar suas funções, e lidar com as demandas presentes em seu entorno para atender os seus objetivos organizacionais tais como:

- ✓ Atingir a excelência operacional (produtividade, eficiência e agilidade);
- ✓ Desenvolver novos produtos e serviços;
- ✓ Estreitar o relacionamento com o cliente e atendê-lo melhor;
- ✓ Melhorar a tomada de decisão (em termos de decisão e velocidade)
- ✓ Promover a vantagem competitiva;
- ✓ Assegurar a sobrevivência.

Rezende e Abreu (2000, p. 137) complementam que os sistemas “contemplam o processamento de grupos de dados das operações e transações gerenciais, transformando-os em informações estratégicas.”

Desta forma, os sistemas devem agilizar todo o processo de controle, proporcionando aos usuários informações eficazes, habilitando-a a atingir seus objetivos principais, no presente, e estas servindo também para auxiliar as estratégias futuras da mesma.

Segundo Padoveze (1997, p. 42), “um sistema de informação contábil gerencial tem necessariamente que abranger todas as áreas de contabilidade de que se vale o conceito de contabilidade gerencial”.

Para Stair e Reynolds (2002, p. 22):

“um sistema é utilizado em todas as áreas funcionais e divisões das empresas. Em finanças e em contabilidade os sistemas de informação objetivam prever a receita e a atividade empresarial, determinar a origem e aplicação de recursos, gerenciarem o caixa e outros recursos financeiros, analisar investimentos e executar auditorias para garantir que a organização esteja financeiramente sadia e que todos os relatórios e documentos financeiros são precisos.”

Neste contexto, sabendo das inúmeras movimentações dentro de uma organização, é de extrema importância que o SI forneça informações em todo o seu ciclo operacional, a fim de proporcionar aos gestores a real situação de suas operações, com uma abrangência satisfatória.

2.4 Sistemas de Informação Contábil

De acordo com Iudícibus e Marion (2007, p. 64), “a informação contábil, como todo bem econômico, tem um custo e esse custo deve ser sempre comparado com os benefícios esperados da informação.” A qualidade da informação pode ser avaliada por meio das características que ela deve possuir, tais como: compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade. (IUDÍCIBUS. MARION, 2007).

Para Padoveze (2004, p.143):

o Sistema de Informação Contábil ou Sistema de Informação de Controladoria são os meios que o contador geral, o contador gerencial ou o *controller* utilizarão para efetivar a contabilidade e a informação contábil dentro da organização, para que a contabilidade seja utilizada em toda a sua plenitude”.

Desta forma, o Sistema de Informação Contábil é o encarregado do registro de todas as ocorrências realizadas pelas entidades, organizando-as de acordo com as necessidades dos interessados nas informações elaboradas através dele.

Na administração pública, os registros no SI's são feitos com base na classificação contábil, previamente estabelecida por um planejamento, com o objetivo de apontar o fato ocorrido e torná-lo, tempestivamente ou em data futura, em favor da entidade e de outros usuários da informação, tais como credores, devedores, instituições financeiras e órgãos fiscalizadores. (ANDRADE, 2002).

Após ter apresentado os conceitos de SI's, apresenta-se à estrutura da administração pública.

2.5 Administração Pública

A administração pública é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do governo, das funções necessárias aos serviços públicos em geral. Engloba todo aparelhamento do Estado, a realização dos

serviços públicos, que buscam a satisfação em benefício da população. (MEIRELLES, 2005).

Kohama (2003, p. 46) complementa que “a administração pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

O Quadro 1 apresenta a composição dos níveis da administração pública, qual está dividida em direta e indireta:

Composição dos níveis de administração pública (âmbito estadual)	
DIRETA	INDIRETA
Poder Legislativo 1. Assembléia Legislativa 2. Tribunal de Contas Poder Executivo 1. Governo do Estado 2. Secretarias do Estado Poder Judiciário 1. Tribunal de Justiça	Autarquias Fundações Empresas Públicas Sociedade de Economia Mista

Quadro 1: Composição dos Níveis da Administração Pública

Fonte: Adaptado pelo autor, Araújo e Arruda (2004, p. 7).

A administração direta corresponde aos três Poderes (executivo, legislativo e judiciário), e a administração indireta é composta pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista.

A administração direta compreende o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Presidência da República, do Governo, do Estado ou da Prefeitura Municipal. (ANDRADE, 2002, p. 37).

Para Araújo e Arruda (2004, p. 6), administração indireta constitui-se entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, que se encontram vinculadas a esses poderes por meio de uma determinada lei.

Andrade (2002, p. 38) contribui colocando que “é a descentralização dos serviços públicos, por intermédio das autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas, detentoras de personalidade jurídica própria, gestão independente, bem como recursos financeiros e orçamentários individuais [...]”.

Desta forma, a administração indireta é subdividida em Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

Lima e Castro (2000, p.18) contribuem que:

a Contabilidade Pública é utilizada pelos três níveis de federação, em seus três poderes, tanto na Administração Direta, como na Administração Indireta. Registra-se que na Administração Indireta a Contabilidade Pública é empregada apenas nas autarquias e fundações públicas. As empresas públicas e sociedades de economia mista, dadas suas características empresariais, empregam a Contabilidade Comercial, registrada pela Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

Depois de identificada a estrutura da administração pública, serão apresentados os conceitos da contabilidade pública.

2.6 Contabilidade Pública

A Lei nº 4.320/64 destaca contabilidade pública como sendo: “o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações”.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000:

a Contabilidade aplicada à Administração Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e demonstra o valor do patrimônio.

Cita também que seu objeto “da contabilidade Pública, é o Patrimônio Público”. [...] e seu objetivo é fornecer informações exatas a administração para subsidiar as tomadas de decisões e aos Órgãos de Controle Interno e Externo para cumprimento da Legislação. [...]

A contabilidade societária, ou seja, a contabilidade privada é gerida pelas regras instituídas na Lei das Sociedades Por Ações e pelo advento do novo Código Civil, os quais delimitam as regras os procedimentos contábeis para tais instituições. Já na área pública para essa mesma situação, as regras contábeis estão instituídas pela Lei nº 4.320/64, que nada mais é que a Lei de Finanças Públicas, a qual institui as regras de como deverão ser gastos e administrados os recursos públicos através de orçamentos e balanços.

Diante disto, demonstrando as diferenças básicas entre ambas as formas de enfoque contábeis: enquanto que na contabilidade privada visa o gerenciamento do patrimônio com a obtenção de lucro, a contabilidade pública tem a função gestora da administração pública, alertando para que o seu administrador não venha a extrapolar nos seus gastos, conforme salienta Pereira, (2007, p. 34):

a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deu forma ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, definiu o que compõe o relatório, como se publica essa informação. Também trouxe como inovação o relatório de gestão fiscal, que visa demonstrar se foram atingidas as metas e os limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal. Outra inovação é que a lei exigiu que as receitas vinculadas tenham a contabilização de onde está evidenciado o que já foi aplicado e qual é o saldo.

Lima e Castro (2000, p. 16) observam que a contabilidade pública é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública [...]

Kohama (2003, p. 46) complementa que:

a contabilidade pública é um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas autarquias [...].

Mas a contabilidade pública não significa somente proporcionar o registro e o acompanhamento da situação da entidade, mas fornecer uma ferramenta para as tomadas de decisões com relação ao patrimônio da entidade, suas atividades envolvendo o início, o meio e o fim. É um importante elemento auxiliar de controle para o atendimento dos objetivos e finalidades e que permite constante auto-avaliação e auto-correção administrativa (ANDRADE, 2002).

Lima e Castro (2000, p. 15) complementam dizendo que “pode se definir a contabilidade pública como a ciência que se presta a coletar, registrar e controlar os atos e fatos que afetam o patrimônio público”.

Kohama (2003, p. 47) contribui ainda que “é o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da fazenda pública e suas variações”.

Desta forma, a contabilidade pública possui ferramentas para que os gestores verifiquem se os objetivos estão sendo alcançados, além de permitir à sociedade verificar onde os recursos públicos estão sendo aplicados.

2.6.1 Lei n. 4.320/64

A Lei 4.320/64 abrange sobre todas as esferas governamentais existentes em nosso país (União, Estado, Distrito Federal e os Municípios); ela determina em seu artigo primeiro:

Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

A Lei 4.320/64 instituiu as normas para orçamento público e o balanço, ela deve ser seguida pelos órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

O seu segundo artigo detalha de forma mais criteriosa, quais as informações básicas, porém necessárias, que o órgão terá que evidenciar nas suas demonstrações contábeis:

A lei do orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Com isso a Lei padroniza e estabelece normas para a contabilidade pública brasileira, para todas as esferas do governo: União, Estados, Municípios, Distrito Federal, empresas estatais e autarquias.

Desde a sua criação até os dias de hoje ela vem sendo regulamentada por meio de portarias ministeriais para melhor atender e acompanhar as reais necessidades e particularidades atuais da contabilidade pública em suas esferas.

Não sendo suficiente para esclarecer os equilíbrios orçamentários obrigatórios de gastos e receitas públicas, e com o objetivo de transparecer ainda mais o registro contábil da entidade, foi editada a lei complementar 101/2000, mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal. (LEIRA, 2005).

2.6.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu num contexto de reforma do Estado que vem ocorrendo em vários países nas últimas décadas. A diretriz é

substituir a administração pública burocrática pela gerencial e desta forma aumentar a eficiência na prestação dos serviços pelo Estado. No dia 04 de maio de 2000, o Presidente sancionou a Lei Complementar nº 101, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cujo teor dispõe sobre as normas gerais e finanças públicas.

De acordo com Nascimento (2006, p.176) a LRF não substitui e nem revoga a Lei n 4.320/64, que dispõe sobre a normatização das finanças públicas no País há cerca de 40 anos.

O principal objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o caput do art. 1º, consiste em estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.”

Este artigo procura definir o que se entende como “responsabilidade na gestão fiscal”, estabelecendo os seguintes postulados:

- ✓ ação planejada e transparente;
- ✓ prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- ✓ garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É um código de conduta para os administradores públicos que passarão a obedecer a normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Percebe-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, veio para corrigir falhas as quais a lei 4.320/64 não previa entre o seu elenco de normas. Ou seja, ela tem o objetivo de limitar determinadas ações na administração pública brasileira.

Os serviços públicos devem ser entendidos como o conjunto de atividades e bens que são exercidos ou postos a disposição da coletividade (população), visando assim proporcionar e abranger maior grau de bem estar social ou da prosperidade pública da saúde, saneamento, educação, distribuição de rendas etc. Estes serviços públicos são prestados pelas instituições públicas direta ou indiretamente, por concessão ou permissão (ANDRADE, 2002).

Segundo manual “Entendendo a LRF”, os instrumentos preconizados pela LRF para o planejamento do gasto público são os mesmos já adotados na Constituição Federal: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O que a LRF reforça é o papel da atividade de planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público, conforme demonstrado adiante, quando aborda-se este assunto.

2.6.3 Orçamento Público

Segundo Slomski (2003, p. 304) “o orçamento público é uma lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece as políticas para o exercício a que se referir, terá como base o plano plurianual e deve ser elaborado respeitando a lei de diretrizes orçamentárias aprovada pelo poder executivo”. Estimarás as receitas e a autorização das despesas [...]

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) que estabelece normas de finanças públicas em seu § 1º do artigo 1º, diz textualmente que:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Kohama (2003) contribui que os governos devem utilizar a ação planejada e transparente na gestão fiscal, o que poderá ser obtido mediante a adoção do Sistema de Planejamento Integrado. Este sistema citado pelo autor é composto do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamentos Anuais (LOA).

2.6.3.1 Plano Plurianual – PPA

O PPA é um plano de médio prazo, por meio do qual se procura ordenar as ações do governo que levam ao atendimento dos objetivos e metas fixados para um período de cinco anos no nível de governo Federal, e de quatro anos aos níveis dos governos Estaduais e Municipais. (KOHAMA, 2003).

O Plano Plurianual é de iniciativa do Poder Executivo e deverá ser elaborado conforme determina a CF 88, em seu art. 165 § 1º especifica:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Desta forma, cabe a Lei complementar, dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, porém até o momento não foi promulgada nenhuma lei sobre o tema.

Segundo a Constituição de 1988 observadas na instituição do plano plurianual (PPA) verifica-se citações que remetem o assunto à lei complementar descrita a seguir: “§ 9º Cabe à lei complementar: I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.”

O § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias diz:

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:
I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Cabe salientar, que os prazos de apresentação do PPA e a tramitação na Câmara Municipal, são estabelecidos nas Leis Orgânicas de cada município, abrangendo o período de quatro anos aos níveis dos governos Estaduais e Municipais. Estes cobrirão o período compreendido entre o segundo ano de mandato, até o primeiro período do mandato subsequente.

Neste contexto, assim que se dá a aprovação do PPA a administração pública passará a elaborar a LDO, a qual compreenderá as metas e prioridades que o gestor público pretende alcançar em cada exercício de sua gestão.

2.6.3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO foi introduzida no direito financeiro pela Constituição Federal em 1988 que funciona como elo entre o PPA e os orçamentos anuais, compatibilizando as diretrizes do Plano à estimativa das disponibilidades financeiras para determinado exercício.

Lima e Castro (2000, p.21) citam que “é um conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientada pela Lei Orçamentária Anual”. [...]

Kohama (2003, p. 62) diz que:

A lei de diretrizes orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendido aqui orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual.

Segundo o manual Entendendo LRF 101/2000 cita que a LDO, “na sua concepção original, tinha como função básica orientar a elaboração dos orçamentos anuais, além de estabelecer as prioridades e metas da administração, no exercício financeiro subsequente”. Já nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebe novas e importantes funções, sendo as mais importantes:

- ✓ dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício;
- ✓ dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- ✓ disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- ✓ estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Andrade (2002, p. 46) complementa que:

[...] estabelecer as prioridades das metas presentes no plano plurianual a administração pública, ou melhor, o planejamento operacional anual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre alterações na legislação tributária local, além de definir a política da aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O manual da LRF cita que a LDO “deverá estabelecer os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir a realização das metas e objetivos contemplados no PPA”.

2.6.3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

Conforme Andrade (2002, p. 54), “a Lei Orçamentária Anual, também chamada de lei de meios, é uma lei especial que contém a discriminação da receita pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos princípios de unidade, universalidade e anuidade”.

Da mesma forma que na LDO, várias alterações estão sendo introduzidas, pela LRF, na sistemática de elaboração do orçamento anual. Dentre as principais, o manual da LRF cita que destacam-se:

- ✓ O demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas da LDO previstas no respectivo Anexo de Metas Fiscais.
- ✓ A previsão da reserva de contingência, em percentual da RCL, destinada ao pagamento de restos a pagar e passivos contingentes, além de outros imprevistos fiscais;
- ✓ A LOA deverá apresentar as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e respectivas receitas, sendo o refinanciamento da dívida (e suas receitas) demonstrado de forma separada, tanto na LOA como nas leis de créditos adicionais.

Para a elaboração da LOA a Constituição Federal de 1988 compreende que:

Art. 165
5º. A lei orçamentária anual compreenderá:
I o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgão e entidades da administração direta e indireta, inclusive e mantida pelo poder público;

II o orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público. (BRASIL, 1988).

Em relação à LOA o manual da LRF cita que “constitui o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas”.

2.6.4 Ciclo Orçamentário

De acordo com art. 165 da Constituição, o ciclo orçamentário compreende: a lei que estabelece o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e a Lei Orçamentária Anual, e funciona da seguinte maneira:

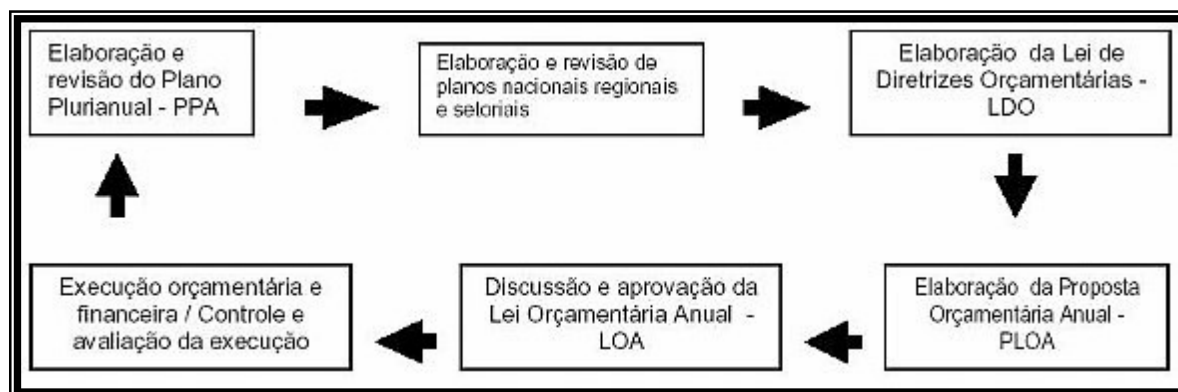


Figura 06: Ciclo orçamentário

Fonte: www.seplan.mt.gov.br

Lima e Castro (2000, p. 19) afirmam que “corresponde o período de tempo em que se processam as atividades típicas do Orçamento Público, desde sua concepção até sua apreciação final”.

Conforme reforça Kohama (2003 p. 65):

O orçamento [...] não pode ser concebido ou executado isoladamente do período imediatamente anterior e do posterior, pois sofre influências condicionantes daquele que o precede, assim como constitui uma base informativa para os futuros exercícios.

Daí a necessidade de compreensão do ciclo orçamentário, que é a consequência das etapas desenvolvidas pelo processo orçamentário [...].

Ou seja, o texto acima vem reforçar que como qualquer orçamento o ciclo orçamentário também precisa passar por algumas etapas, que neste caso são a elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação.

2.7 Informações Contábeis da Área Pública

A fim de atender a legislação e as necessidades dos interessados nas informações da contabilidade de uma administração, a contabilidade pública fornece meios de se propagar os registros nela existentes. A seguir são listados.

2.7.1 Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com o intuito de adquirir dados referentes aos registros orçamentários e financeiros do ente público e demonstrar se houve o atendimento de algumas exigências estipuladas na Lei 4320/64 e Lei Complementar 101/2000, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) elaborou relatórios os quais as entidades devem publicar em veículos de comunicação, bem como enviá-los de forma eletrônica para a própria secretaria demonstrando diversos resultados.

2.7.1.1 Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e das Metas Fiscais

São relatórios exigidos obrigatoriamente desde 2001 por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde em publicações em veículos de comunicações, vem a demonstrar toda a execução orçamentária da entidade e os seus resultados alcançados perante as metas estabelecidas para o período em questão.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Sua obrigatoriedade é citada no art. 52 da LRF onde preza que o relatório de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição, abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, sendo que deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A portaria STN n. 249 de 2010, lista no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF Volume II conforme estabelece a Constituição, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, de acordo com as demonstrações dos quadros a seguir sendo que este quadro se aplica aos municípios com população superior a 50.000 habitantes:

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I II III V VI VII IX X XVII XVIII	Balço Orçamentário Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Demonstrativo do Resultado Nominal Demonstrativo do Resultado Primário Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev Jan/Abr Jan/Jun Jan/Ago Jan/Out Jan/Dez	Até 30 de março Até 30 de maio Até 30 de julho Até 30 de setembro Até 30 de novembro Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	SEMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XVI	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Saúde
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Jun Jan/Dez	Até 30 de julho Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XI XIII XIV	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

Quadro 02: MDF – Manual Demonstrativo Fiscal

Fonte: Ministério da Fazenda

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF Volume II cita em relação aos RREO que “o objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal”.

2.7.1.2 Relatórios da Gestão Fiscal e Riscos Fiscais

São outros relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal utilizando os mesmos recursos de publicação e consolidação dos relatórios da Execução e Metas Orçamentárias, eles demonstram o órgão público como administração, como ele está administrando as suas responsabilidades perante os seus gastos limitados e/ou exigidos por uma determinada lei ou portaria em vigor.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, deve-se emitir o Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos.

A LRF em seu art. 48 cita que:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Segundo Manual Demonstrativo Fiscal – MDF Volume III estão obrigados a emitir o Relatório de Gestão Fiscal a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estando compreendido:

[...] d) na esfera municipal: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) e o Poder Executivo.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo os recursos próprios, consignados nos orçamento fiscal e da seguridade social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital oriundo de investimentos do respectivo ente.

Desta forma, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da

Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

2.7.2 Anexos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS

O ministério da Previdência Social publicou em julho de 2003, a Portaria 916, aprovando o Plano de Contas, o manual de Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis que devem ser aplicados aos RPPS instituídos pela União, Estados, Estados, Distrito Federal e Municípios de todo o Brasil.

Segundo portaria MPS nº 916/2003 cita que:

- ✓ considerando a necessidade de racionalizar, de dar transparência, segurança e confiabilidade, de viabilizar a garantir a estabilidade e a liquidez dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- ✓ considerando a necessidade de dotar os entes públicos de instrumentos para registro dos atos e dos fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- ✓ considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, adequando-os às normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- ✓ Considerando o disposto na Lei nº 9.717/98, resolve:
- ✓ Art. 1º Aprovar o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, constantes dos anexos I, II, III e IV, desta Portaria. (Anexos I, II e III alterados pela Portaria MPS nº 1.768, de 22.12.2003 – Publicada no D.O.U. de 26.12.2003 e Portaria MPS nº 66, de 28.01.2005 – Publicada no D.O.U. de 31.01.2005).

O RPPS trata das questões relacionadas às normas previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A unidade gestora do RPPS faz parte da estrutura administrativa do ente público, e é responsável pelo gerenciamento e operacionalização dos benefícios previdenciários de todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo no âmbito desse ente público e dos seus Poderes.

Segundo a Manual Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios MPS os demonstrativos exigidos pela Portaria MPS 916/2003 são os mesmos exigidos

pela Lei 4320/64, tendo, basicamente, de ser observados os mesmos procedimentos já utilizados pela entidade para atender a elaboração desses Balanços Públicos.

2.7.3 Anexos da Lei 4.320/64

A Lei 4.320/64 possui anexos que visam demonstrar determinadas situações da administração em forma de relatórios. Estes anexos demonstram desde as receitas e despesas previstas e executadas, até a situação financeira e patrimonial da entidade.

A Lei 4320/64 em seu capítulo IV cita:

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

As formas de divulgação destes relatórios também são por meio de veículo de comunicação, e possuem a determinação de serem entregues ao Tribunal de Contas do Estado a cada início (somente os anexos demonstrando a situação orçamentária) e encerramento de exercício corrente.

2.8 Penalidades

As infrações dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 73 cita que serão punidas segundo o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000; e demais normas da legislação pertinente.

O não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- a) impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- b) proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- c) pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;

- d) inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- e) perda do cargo público;
- f) perda de mandato; e
- g) detenção ou reclusão.

2.9 Usuários da Informação Prestada pela Contabilidade Pública

A Contabilidade Pública, assim como a contabilidade comercial, possui os seus usuários diretos e indiretos. Com isso, as informações prestadas por ela ganham enorme importância devido ao fato do real interesse dos envolvidos.

2.9.1 Fornecedores

Por meio das informações contábeis/administrativas, os fornecedores buscam adquirir os seus direitos de recebimentos financeiros perante o seu serviço prestado ao órgão conforme contrato estabelecido, bem como a possível participação de um processo licitatório que esteja acontecendo no órgão. Para isto ele deve estar ciente das normas da lei 8.666/93 e do edital da licitação em questão.

2.9.2 A Sociedade

Sendo o “Estado” o ente que normatiza, organiza e zela pelos interesses de uma sociedade, a contabilidade deve ser estritamente aberta para a população em geral, para que a mesma possa saber como o administrador está aplicando os recursos públicos.

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de

informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

“Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

Em relação à transparência das contas públicas, as mesmas devem de ser evidenciadas de forma clara, ou seja, para qualquer pessoa. Sendo ela entendida do assunto, ou não.

A fim de demonstrar como está o andamento da administração pública no momento, são realizadas audiências públicas para representação dos gastos e receitas incorridas do governo atual. Com isso, a mesma lei esclarece em seu artigo 9º, parágrafo 4, como e quando estas audiências públicas deverão de ocorrer:

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Em se tratando de um município catarinense, as audiências públicas são realizadas na câmara de vereadores, e totalmente abertas ao público. Os dados

demonstrados nesta audiência são os valores referidos do último quadrimestre (dependendo do município), e são comparados às metas fiscais estabelecidas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias no início do exercício.

A lei complementar 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 49 normatiza a forma de publicação dos resultados alcançados pelo poder executivo perante a sociedade:

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Se não bastasse a audiência pública, na qual são apresentados os gastos públicos, a prestação de contas fica disponível para qualquer integrante da sociedade para fins de análise do desempenho do governante.

Destaca-se que os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser publicados em veículos de comunicação de grande circulação da região em questão, o qual possuem prazo determinado para esta divulgação.

Para maior tranquilidade do integrante da sociedade em geral, existe um órgão o qual tem a função de zelar pelo seu direito perante a responsabilidade social e fiscal da entidade “Estado”, o Ministério Público. Que nada mais é do que o nosso representante maior, na questão de auditar e fiscalizar a administração pública.

2.10 Dos Órgãos de Controle

Conforme o art. 71 da Constituição Federal, e também no art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o controle externo é realizado pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas. A seguir é descrito as competências de cada ente.

2.10.1 Poder Legislativo

Obedecendo a hierarquia dos três poderes soberanos, o poder legislativo tem como função fiscalizar o gasto do governo efetuado pelo poder executivo, a fim de se estabelecer limites e auxiliar de forma amigável na execução do seu mandato.

Segundo Lima e Castro (2000, p. 18), o poder legislativo:

no nível federal, é exercido pelo Congresso Nacional, ao qual é constituído pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dentro de um modelo bicameral. Nos Estados, é unicameral, exercido pelas Assembleias Legislativas. Nos Municípios, é constituído pelas Câmaras de Vereadores.

Toda e qualquer destinação de verba pública solicitada pelo poder executivo deve ter a autorização da casa legislativa. Exceto situações de emergência, o qual o chefe do poder soberano poderá criar a chamada despesa extraordinária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal cita em seu art. Art. 59 que o “Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar”.

Ainda se referindo ao tema administração, mais especificamente nos dispositivos financeiros/contábeis, além da própria casa legislativa de cada esfera governamental que fiscaliza os gastos do poder executivo, deve-se existir um órgão fiscalizador dos registros da entidade pública. Para isso existem os Tribunais de Contas. Sejam eles da União, estados e dos municípios. Onde através das suas prestações de contas e envio de informações, buscam cada vez mais adquirir dados concretos e reais dos gastos públicos.

2.10.2 Os Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas possuem autoridade e responsabilidade para o exame e julgamento de todas e quaisquer contas públicas, realizadas nos diversos órgãos públicos estaduais e municipais. No âmbito nacional a análise e o julgamento das contas públicas constitui competência do Tribunal de Contas da União. Essa

prerrogativa é prevista nos artigos 71 e 73, seus incisos e parágrafos, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos quais se cita o respectivo caput:

Art 71 – O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União [...].

Art 73 – O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional [...].

A formatação dos tribunais de contas está delineada nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, que embora se refira expressamente ao Tribunal de Contas da União (TCU) fica evidenciado de forma clara que se trata de um modelo de controle externo nacional, cujos parâmetros organizacionais devem ser observados pelos tribunais de contas estaduais e municipais, isto no âmbito de suas respectivas leis orgânicas. Conforme expressa no art. 75 da CF/88:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Quanto à extensão do controle externo está expressa na própria CF/88:

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

2.10.2.1 Em Santa Catarina

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, localizado na capital - Florianópolis, é um órgão de controle externo, desvinculado da estrutura de qualquer dos Poderes do Estado, por força constitucional é encarregado da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades com abrangência a toda a Administração Pública do Estado (art. 59 da Constituição Estadual), como também a dos municípios de Santa Catarina (art. 113 da Constituição Estadual).

Conforme se lê no art. 71 da Constituição Federal, e também no art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o controle externo é realizado pelo Poder

Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, e nestes mesmos dispositivos legais estão fixadas as competências do Tribunal de Contas, que é um órgão autônomo, ou seja, órgão técnico, independente, sem qualquer submissão hierárquica ou administrativa.

Deste modo, conforme a Cartilha Legal do o Tribunal de Contas basicamente desempenha duas funções:

- a) a de julgar as contas prestadas por qualquer administrador público sujeito à sua fiscalização, por exemplo quando apura e julga denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades, decide sobre registro de atos de pessoal, responde consultas, realiza auditorias, etc.;
- b) e a de ser auxiliar ao Poder Legislativo quando, por exemplo, emite o Parecer Prévio sobre as contas gerais de governo prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos Municipais.

Então, compete a todos os municípios catarinenses, bem como o próprio governo estadual, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) quanto aos seus registros orçamentários, financeiros e patrimoniais aferidos no seu exercício corrente.

2.10.2.2 A Prestação de Contas através do e-SFINGE (Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão)

Trata a resolução do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 16/94, em seu art. 1º:

Art. 1º. Esta Resolução regula a remessa de informações e demonstrativos contábeis, por meios informatizado e documental, a ser feita pelos gestores das unidades da Administração pública e pelos demais responsáveis por bens e valores públicos, no âmbito estadual e municipal, e normatiza outras formas de controle pertinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e dos atos de pessoal, exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Instrução Normativa TC-004/2004 institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e também dispõe sobre as remessas de dados e informações por meio informatizado pelas unidades gestoras das Administrações do Estado e Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Instrução Normativa TC-004/2004 cita em seus artigos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão – e-Sfinge, instrumento destinado ao aperfeiçoamento da gestão de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A partir do exercício de 2005 a remessa pelos gestores das unidades da Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, de dados e informações requeridas pelo Tribunal de Contas, se fará por meio da rede Municipal de computadores, com a utilização do sistema e-SFINGE, salvo os casos específicos em normas próprias.

A Instrução Normativa TC-01/2005 altera a IN TC-004/2004 em seu Art. 3º estabelece a periodicidade que passa a vigorar para envio das remessas para TCE sendo bimestral o qual a unidade gestora municipal catarinense possui um prazo determinado de até trinta dias do término do bimestre em questão para enviar o pacote de informações.

O recolhimento das informações é realizado conforme expresso na IN nº TC-01/2005 que altera a IN TC-004/2004, sendo de forma bimestral, o qual a unidade gestora municipal catarinense possui um prazo determinado de até trinta dias do término do bimestre em questão para enviar o pacote de informações para o e-Sfinge.

O envio dos arquivos deve ter por base conforme apresentado no leiaute do e-SFINGE, que orientam a formatação de arquivos para leitura e cadastramento automático dos dados no sistema, como alternativa às operações de digitação em janelas. Os arquivos de dados, em conformidade com os leiautes descritos, devem ser gerados a partir dos “Sistemas” de computador utilizados pelas Unidades Gestoras.

Conforme citado no “leiaute do e-SFINGE”, o objetivo do sistema de fiscalização visa integrar os sistemas vigentes eliminando informações e procedimentos redundantes; dar transparência aos jurisdicionados sobre os critérios de auditoria aplicados pelo TC; e dar conhecimento à Sociedade da situação econômica e dos atos praticados por toda Administração Pública Catarinense.

2.11 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

O Ministério da Fazenda destaca a importância da disponibilização de informações contábeis transparentes e comparáveis, compreensíveis a analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários,

independentemente de sua origem e localização. No dia 26 de agosto de 2008 o Ministério publicou a Portaria MF 184/2008, com a adoção de medidas necessárias para a promoção da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público às Normas Internacionais de Contabilidade (IPSASB), tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país.

Abaixo segue as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público disponibilizado na pagina do Ministério da Fazenda, inicialmente 10 normas assim estruturadas:

NBCASP 1 – Conceituação e Objetivos

NBCASP 2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis

NBCASP 3 – Planejamento e Seus Instrumentos

NBCASP 4 – Transações

NBCASP 6 – Demonstrações Contábeis

NBCASP 7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis

NBCASP 8 – Controle Interno Governamentais

NBCASP 5 – Registros Contábeis

NBCASP 9 – Reavaliação e Depreciação dos Bens Públicos

NBCASP10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público

De acordo com Siu (2010, p. 16), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

são uma iniciativa de convergência dos padrões contábeis brasileiros aos internacionais, com a justificativa de que é importante que os entes públicos disponibilizem informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas por analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independente de sua origem e localização.

O Ministério da Fazenda cita que em sintonia com este movimento de convergência, organismos internacionais de contabilidade e de auditoria passaram a disseminar normas estabelecendo padrões internacionais. Na área privada as Normas Internacionais de Contabilidade - NIC são editadas pelo International Accounting Standards Board - IASB. No âmbito do setor privado internacional, os países têm optado por adotar integralmente as Normas ou estabelecer um processo

de convergência. A União Européia já adota os padrões internacionais e os Estados Unidos os adotarão a partir de 2009.

No caso do Brasil, as normas de contabilidade são editadas principalmente pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, destacando-se a Resolução CFC 750/1993 que estabelece os princípios fundamentais de contabilidade e a Resolução 1.111/2007 que estabeleceu a interpretação dos princípios sob a perspectiva do setor público. Relativamente às empresas de capital aberto, normas são editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e cabe ao Banco Central editar normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional. Por sua vez, a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade da União, edita normas para fins de consolidação das contas públicas.

Em março de 2004, o Conselho Federal de Contabilidade, enquanto órgão regulador das práticas contábeis no Brasil e membro da IFAC editou a Portaria CFC nº 37/2004, que instituiu o Grupo de Estudos voltado para a Área Pública com a finalidade de estudar e propor Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NICSP, editadas pela IFAC. Integram o grupo, profissionais de contabilidade vinculados à área pública, em especial, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

O ministério da Fazenda complementa que o “novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” tem o objetivo de fortalecer a contabilidade aplicada ao Setor Público, em especial quanto ao patrimônio da entidade pública.

A convergência pode trazer muitas vantagens competitivas em relação a diversos aspectos, no sentido de trazer novidades, fortalecer informações, melhorar a imagem do país no exterior, mas, sobretudo no aspecto de estar inserido no contexto democrático internacional. (SIU, 2010).

O Quadro 3 mostra a agenda do processo de convergência:



Quadro 03: Agenda para o Processo de Convergência

Fonte: CFC (2010) adaptada pelo autor.

Desta forma, se verifica que a convergência para as novas normas se aplica aos municípios a partir de 2013 e estes devem estar preparados, pois será exigida pelo órgão fiscalizador de cada município. |A empresa de *software* deve disponibilizar um sistema que atenda as entidades municipais.

Segundo o manual de contabilidade aplicada ao setor público parte IV o Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis priorizou a elaboração de um Plano de Contas Aplicado ao Setor Público em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que permita a consolidação das contas públicas conforme o art. 50, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O manual PCASP cita que:

o objetivo geral do PCASP é estabelecer normas de procedimentos para o registro das operações do setor público e permitir a consolidação das contas públicas nacionais, tendo ainda, os seguintes objetivos específicos:

- a) atender às necessidades de informação das organizações do setor público;
- b) observar formato compatível com as legislações vigentes (Lei nº 4.320/1964, Lei 6.404/76, Lei Complementar nº 101/2000, etc.), os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;
- c) adaptar-se, tanto quanto possível, às exigências dos agentes externos, principalmente às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (NICSP).

O manual PCASP complementa que o novo plano de contas aplicado ao setor público tem “o objetivo é reduzir divergências conceituais e procedimentais, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social”.

3 DESCRIÇÃO DAS ANÁLISES DOS DADOS

A pesquisa deste trabalho objetiva analisar um questionário aplicado aos usuários de um sistema de contabilidade pública de uma empresa prestadora de serviços localizada na Região Sul de Santa Catarina.

3.1 Caracterização da empresa

Atuante no ramo de *softwares*, a empresa tem cerca de 20 anos; fundada por dois homens inovadores que investiram em inovação e tecnologia, iniciando suas atividades na Região Sul de Santa Catarina.

Naquela época, o mercado brasileiro de informática era fechado, com leis que protegiam a fabricação nacional, e os PCs ainda não estavam disponíveis. Os computadores eram muito caros e, por isso, as empresas optavam por hospedar suas informações em máquinas alugadas. Com o Cobra 480, a empresa passou a oferecer os serviços de hospedagem de dados, com a locação de espaço naquele grande servidor em que tinham investido. Através de uma LCPD - Linha Privada para Comunicação de Dados era feita a conexão entre o computador da empresa e a empresa do cliente. Na ponta, o usuário tinha apenas um monitor e um teclado.

Enquanto um proprietário conquistava bons clientes, o outro desenvolvia sistemas. A empresa focava o desenvolvimento em sistemas para a área privada. Folha de pagamento, estoque, contabilidade, contas a pagar e receber eram alguns dos *softwares* oferecidos já naquela época pela empresa. O varejo era o setor que formava boa parte da clientela. Aos poucos a empresa foi conquistando mercado e chegou a ter 15 terminais alugados, mas 70% do seu faturamento ainda proviam de um único cliente.

Em determinado momento a empresa identifica uma nova oportunidade no mercado de desenvolvimento de sistemas: a gestão pública.

Ao alugar microcomputadores para a informatização das prefeituras da região Sul de Santa Catarina, a empresa percebeu que não havia sistemas específicos para este tipo de cliente. Com a visão inovadora a empresa desenvolve um sistema para a área contábil pública.

Atendendo a uma determinada prefeitura, os sócios desta empresa perceberam que as prefeituras tinham várias necessidades na área de processamento de dados.

A partir disto seu faturamento já vinha dos produtos destinados aos órgãos públicos e os sócios dão novo rumo à empresa. A parte de desenvolvimento de sistemas privados foi vendida para funcionários desta organização.

Atualmente a empresa traduz uma história de inovação, pioneirismo, qualidade e crescimento. Localizada na Região Sul de Santa Catarina, atualmente, a empresa possui mais de 30 sistemas voltados a administração pública desenvolvidos para facilitar a realização, o acompanhamento e controle das principais atividades inerentes aos órgãos públicos e está presente em quase todos os estados brasileiros por meio de revendas autorizadas.

3.2 Sistema de Informação da Empresa

O Sistema Contábil oferecido proporciona uma gestão unificada do planejamento e da execução contábil-financeira municipal, dispondo de uma série de recursos e relatórios para que a administração atenda plenamente suas obrigações legais com o Tribunal de Contas e com a sociedade.

O sistema facilita o controle e o acompanhamento das movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos municipais, garantindo o equilíbrio orçamentário da administração.

De fácil operacionalização, o *software* moderniza e agiliza todos os processos da contabilidade pública, fornecendo informações exatas administrativas e relevantes tanto para a tomada de decisão como para o atendimento das exigências legais e administrativos.

3.3 Resultado: Análise e Interpretação

A pesquisa deste trabalho deu-se por meio de um questionário aplicado aos 193 clientes, na qual 162 usuários do estado de Santa Catarina demonstraram sua visão em relação ao sistema contábil utilizado por meio de notas dadas a cada questão. O questionário foi respondido no mês de janeiro de 2011, por meio de um *link* disponibilizado em uma página da *web* da empresa, na qual os usuários tinham acesso direto por meio de um atalho disponibilizado no próprio sistema.

No questionário aplicado os usuários tinham as opções de escolha quanto as notas, sendo de 0 a 10. Os respondentes deste questionário foram os usuários do sistema, ou seja, contadores, auxiliares contábeis, auxiliares administrativos, entre outros.

Após recolher os questionários foi gerada uma média para cada questão, conforme quadro abaixo:

		Média
1.	Você considera que o sistema está de acordo com a legislação federal?	8.5
2.	Você considera que o sistema está de acordo com a legislação estadual?	8.5
3.	Você considera que o sistema está de acordo com a legislação municipal?	8.6
4.	Você considera que o sistema atende às necessidades do dia-a-dia?	8.2
5.	Você confia nas informações geradas pelo sistema?	8.2
6.	Como você avalia a facilidade de utilizar o sistema?	8.0
7.	Como você avalia a velocidade do sistema na emissão dos relatórios e na geração de arquivos?	7.8
8.	Como você avalia a velocidade de execução das rotinas do sistema, exceto relatórios e arquivos, abordados na questão anterior?	8.0
9.	Como você avalia a ocorrência de falhas no sistema?	7.3
10.	Você está satisfeito com a agilidade nas correções das falhas do sistema?	7.3
	*** Média das respostas ***	8.1

Quadro 04. Pesquisa realizada com os usuários do sistema

Fonte: Empresa objeto da pesquisa

A partir dos resultados advindos da pesquisa, pode-se extrair seis fatores, os quais foram classificados e apresentados como segue:

- ✓ Legislação: de acordo com a pesquisa o sistema atende a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal.
- ✓ Atendimento das necessidades: este fator demonstra a relevância da qualidade do atendimento aos clientes como constructo determinante do seu nível de satisfação, evidenciando a necessidade de a empresa qualificar, cada vez mais, o processo de atendimento às necessidades do usuário.
- ✓ Confiabilidade: é de extrema importância à confiança nas informações adicionadas ao sistema e os relatórios gerados por este. A perda de uma informação pode afetar a tomada de decisão e prejudicar a qualidade do serviço prestado. A pesquisa demonstra que os usuários estão satisfeitos e o sistema oferecido possui credibilidade.
- ✓ Utilização do sistema: de acordo com os dados coletados a utilização do sistema é bem considerada, desta forma, destaca-se que o treinamento oferecido pela empresa na operacionalização do sistema desde o início e seu monitoramento são considerados satisfatórios pelos usuários.
- ✓ Agilidade: este fator demonstra a relevância da agilidade no momento de gerar informações para tomada de decisões, tendo em vista sempre primar pela qualidade dos resultados obtidos.
- ✓ Ocorrência de falhas e resolução destas: em todo sistema de informação existe a ocorrência de falhas algumas vezes em sua estrutura outras na geração de dados. Porém, existe a necessidade da correção destas com a maior brevidade possível.

Seguindo a média geral da pesquisa foi possível observar que o sistema atende as expectativas dos usuários, compreendendo-se que há a necessidade de buscar sempre a inovação e a qualificação dos serviços prestados, viabilizando assim, as melhorias constantes do sistema contábil e a satisfação dos clientes.

Verificou-se também que as médias mais baixas são em relação às falhas e a agilidade em que as correções estão sendo feitas e disponibilizadas ao cliente. Neste caso, a empresa deve estar atenta a sanar as correções e falhas, em tempo hábil para o cliente e principalmente no que se refere a erro que impedem o atendimento a exigências do TCE - SC, evitando possíveis constrangimentos com cliente e penalidades previstas na legislação vigente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o desenvolvimento deste trabalho foi necessário passar por algumas etapas antes de sua conclusão, a serem desenvolvidas através do conhecimento do tema, levantando os dados, buscando o problema, justificativa e objetivo para o assunto em questão.

O trabalho foi elaborado, por meio de estudo de caso, utilizando os dados levantados de uma pesquisa aplicada aos usuários da empresa de *software* para verificar a visão dos clientes em relação ao sistema contábil utilizado.

O trabalho realizou todos os objetivos nele proposto, que foi: apresentar os conceitos de sistema de informação, descrever a contabilidade pública, apresentar um estudo de caso contemplando um questionário aplicado aos usuários/clientes; analisar a percepção dos clientes em relação ao sistema de informação que é objeto de pesquisa.

Um sistema de informação que atende às necessidades específicas dos usuários torna-se o mais adequado. O sistema de informação não pode atender às necessidades de todos os usuários de diferentes entidades, porém, a prestadora de serviço deve fazer um estudo minucioso para avaliar o seu cliente e assim criar um sistema que se adéque a sua realidade. Um sistema de informação sem a realização deste estudo seria inútil.

Mais que um sistema adequado às necessidades dos usuários, este precisa passar credibilidade em sua estrutura e na geração de relatórios. Sendo que o sistema é alimentado com informações diariamente por seus usuários. Sem esta credibilidade o sistema pode acarretar sérios problemas e equívocos.

Um sistema de informação é uma via de mão dupla, onde usuários e prestadora de serviços trabalham juntos para que este efetivamente cumpra com seus objetivos. Sem a alimentação do sistema não é possível gerar informações (relatórios) atualizados e/ou sem a orientação e constante busca pela melhoria por parte da prestadora de serviços não há sistema. São diferentes papéis, porém, ambos com significativa importância.

Salienta-se que para que se consiga manter e/ou conquistar clientes à entidade precisa passar pelo processo de licitação regido pela Lei 8.666/93. E para que uma entidade pública renove ou contrate a locação dos Sistemas de

Contabilidade Pública os mesmos tem que atender os requisitos, as necessidades operacionais da administração pública e também a legislação vigente.

No desenvolvimento deste estudo possibilitou a melhor compreensão da operacionalização de um sistema de informação contábil público e sua importância para as prefeituras municipais (usuários) que o utilizam.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**, São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Nilton de Aquino, **Contabilidade Pública na Gestão Municipal: Novos Métodos após a LC n 101 e as classificações contábeis advindas da SOF e STN**. São Paulo: Atlas, 2002.

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964**. Disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Lei4320.htm>
>Acesso em 28 ago. 2010.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao>. Acesso em 15 mai 2010

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm Acesso em 08 de Junho. 2011.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em:
<http://www.lrf.com.br/>. Acesso em 09 de junho de 2011.

BRASIL. **Cartilha Legal**. Disponível em:
http://www.lrf.com.br/d_tce.html. Acesso em 03 de junho de 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Disponível em:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/manual_cont_setpublico.asp. Acesso em 05 de Jun. de 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte IV**. Disponível em:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ParteIV_PCASP.pdf . Acesso em 11 de Jun. de 2011. Acesso em 08 de Jun. de 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manuais**. Disponível em:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/manuais.asp
Acesso em 12 de maio de 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Disponível em:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF_Volumell_3edicao.pdf. Acesso em 11 de Jun. de 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Plano de Contas Aplicados ao Setor público**. Disponível em:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/procedimentos_contabeis/Manual_PCASP.pdf . Acesso em 08 de Jun. de 2011.

BRASIL. **Ministério da Previdência**. Disponível em:
<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/mps/2003/916.htm>
Acesso em 05 de maio de 2011.

BRASIL. **Previdência Social**. Disponível em:
http://www1.previdencia.gov.br/docs/pdf/Contab_aplicada_regimes_proprios_MPS.pdf. Acesso em 12 de maio de 2011.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Entendendo LRF**. Disponível em:
<http://www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/entendendolrf.pdf> Acesso em: 23 de maio de 2011.

CERVO, Amado L; BERVIAN Pedro A.. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **A Contabilidade dos regimes próprios de Previdência Social**. Disponível em: www.cfc.org.br/uparq/diana_vaz.ppt. Acesso em 15 de junho de 2011.

FOINA, Paulo Rogério. **Tecnologia da informação planejamento e gestão**. 2 ed. São Paulo: ATLAS, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos. **Introdução a teoria da contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.
LAUDON, Kenneth C; LAUDON, Jane P. **Sistemas de informação gerenciais**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm Acesso em 15 de maio de 2011.

Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm Acesso em: 15 de maio de 2011.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102446> Acesso em: 15 de maio de 2011.

Leiautes e-Sfinge. Disponível em:
http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/leiautes_esfinge2011versao_7_06.pdf
Acesso em: 03 de maio de 2011.

LEIRA, Antônio Celso Nogueira. **Lei de responsabilidade fiscal**: comentários e terminologia. Caxias do Sul: Plenun, 2005.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO Róbison Gonçalves de. **Contabilidade pública: integrando união, estados e municípios (siafi e siafem)**. São Paulo: Atlas, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MOSCOVE, Stephen A., MARK, G. Simkin, NANCY, A. Bagranoff. **Sistemas de informações contábeis**. São Paulo: Atlas, 2002.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública**: tributação e orçamento, Lei de Responsabilidade Fiscal, tópicos em contabilidade pública, gestão pública no Brasil,

de JK à Lula, Administração financeira e orçamentária, finanças públicas nos três níveis de governo. São Paulo: Saraiva, 2006.

O'BRIEN, James A. **Sistemas de informação**: e as decisões gerenciais na era da internet. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Sistemas de informação**: e as decisões gerenciais na era da internet. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Antonio Benedito da Silva, **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistemas de informações gerenciais: estratégias, táticas, operacionais**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 1999.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. **Contabilidade gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Sistemas de informações contábeis**: fundamentos e análise. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Sistemas de informações contábeis**: fundamentos e análise. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004

PEREIRA, José Matias. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2007.

REZENDE, Denis Alcides; ABREU, Aline França de. **Tecnologia da informação aplicada a sistemas de informação empresariais**: o papel estratégico da informação e dos sistemas de informação nas empresas. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Planejamento de sistemas de informação e informática.** São Paulo: ATLAS, 2003.

ROSINI, Alessandro Marco; PALMISANO, Angelo. **Administração de sistemas de informação e a gestão do conhecimento.** São Paulo: Pioneira Thomson, 2003. 219 p.

_____. **Administração de sistema de informação e a gestão do conhecimento.** São Paulo: Pioneira Thomson Learnig, 2006.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO Pilar Baptista. **Metodologia científica.** São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SC. **Constituição de Santa Catarina.** Disponível em:
http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_sc.pdf.
Acesso em 06 de junho de 2011.

SEPLAN. Disponível em:
<http://www.seplan.mt.gov.br>. Acesso em Outubro de 2010

SIU, Marx Chi Kong. **Fortalecimento da contabilidade governamental a partir das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.** Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n.181, p. 15-25, Jan/Fev. 2010.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal.** São Paulo: Atlas, 2003.

SLOMSKI, Vamor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.** São Paulo, Atlas, 2003.

STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George Walter. **Princípios de sistemas de informação: uma abordagem gerencial.** 4. ed Rio de Janeiro: LTC, 2002.

TCE-SC – **Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina.** Disponível em:
http://www.tce.sc.gov.br/site/legislacao/arquivos/IN04_04.pdf . Acesso em: 03 de maio de 2011.

_____. Disponível em:
http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/in01_05.pdf Acesso em: 23 de maio de 2011.

_____. Disponível em:

<http://www.tce.sc.gov.br/site/legislacao/arquivos/RTC-16-1994>. PDF Acesso em: 15 maio de 2011.

TURBAN, Efraim; RAINER JUNIOR, R. Kelly; POTTER, Richard E. **Introdução a sistemas de informação**: uma abordagem gerencial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

APÊNDICES

APÊNDICE I - INSTRUMENTO DE PESQUISA

1. Você considera que o sistema está de acordo com Legislação Federal?
2. Você considera que o sistema está de acordo com Legislação Estadual?
3. Você considera que o sistema está de acordo com Legislação Municipal?
4. Você considera que o sistema atende as necessidades do dia-a-dia?
5. Você confia nas informações geradas pelo sistema?
6. Como você avalia a facilidade de utilizar o sistema?
7. Como você avalia a velocidade do sistema na emissão dos relatórios e na geração de arquivos?
8. Como você avalia a velocidade de execução das rotinas do sistema, exceto relatórios e arquivos, abordados na questão anterior?
9. Como você avalia a ocorrência de falhas no sistema?
10. Você está satisfeito com a agilidade nas correções das falhas do sistema?